



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069 DE 25 DE MAIO DE 2.005

"Dispõe sobre concessão de recomposição salarial aos servidores municipais na forma que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, JOSÉ RONALDO LEME, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela uma recomposição salarial de 15% (quinze) por cento.

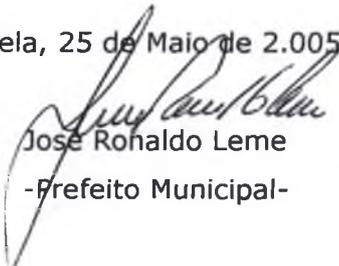
Parágrafo único - A recomposição salarial de que trata o caput incidirá, de forma não cumulativa, sobre os salários de abril de 2.005, assim distribuída:

- a - 10% (dez) por cento em maio de 2.005;
- b - 2,5% (dois e meio) por cento em agosto de 2.005;
- c - 2,5% (dois e meio) por cento em novembro de 2.005.

Art. 2º. - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 25 de Maio de 2.005.


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.